



Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

**ATA DA 9ª REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CONPREV/MS – EXERCÍCIO - 2019.
ORDINÁRIA**

Aos vinte e oito do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, no Plenarinho “Deputado Nelito Câmara” da Assembleia Legislativa, situado a Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Parque dos Poderes, nesta capital, reuniram-se os Conselheiros Marlene Figueira da Silva, Rubens Soares de França, Dalva Regina de Araújo, Cristina Gonçalves Pereira, Valdirene Gaetani Faria, Eliete Teresinha Lang, Cel.QOBM Luiz Antônio de Mello e Socorro Maria de Jesus Pereira, conforme folha de presença. Constatada a existência de quórum, conforme disposto no art.11, §3º do Decreto n. 12.211/2006. Justificada a ausência das Conselheiras Ariene Rezende do Carmo Castro e Patrícia Jordão Nahas, foram iniciados os trabalhos sob a presidência da Conselheira Marlene Figueira da Silva. Inicialmente a presidente solicitou ao Conselheiro e Vice-Presidente Rubens para proceder a leitura da ata da 8ª Reunião Ordinária, que após apreciação e submetida a votação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Conselheiro Rubens, vice-presidente do Conselho e membro do Comitê de Investimentos - COIN, explanou sobre a Política de Investimentos dos RPPS de um modo geral e relatou a respeito da proposta da Política de Investimentos para o exercício de 2020, cuja minuta foi encaminhada anteriormente aos diletos conselheiros, tendo sido elaborada para a aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul – MSPREV, bem como para o alcance das metas atuariais e acompanhamento da Secretaria de Previdência, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. Salientou quanto ao prazo de retorno da proposta a AGEPREV, uma vez que a Agência de Previdência tem prazo para atender as prerrogativas da legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, disposto na Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional que fundamenta e norteia todo processo de tomada de decisão relativa aos investimentos da Agência de Previdência Social do Estado - AGEPREV. Isto posto, discorreu quanto as aplicações realizadas no decorrer deste ano e sobre a proposta da Política de Investimentos para o ano de 2020, considerando as expectativas da política financeira e econômica por que passa o cenário nacional. Após, a presidente abriu para discussão e aprovação da minuta,



Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

sendo submetida a votação, a proposta da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul para o ano de 2020, foi aprovada por unanimidade. Após, a presidente passou a palavra ao Conselheiro Cel. Cel.QOBM Luiz Antônio de Mello que discorreu a respeito do 7º Congresso Brasileiro de Conselheiros de Regime Próprios de Previdência Social – RPPS, informando dos assuntos de suma importância debatidos através das palestras: Os principais impactos da nova previdência dos RPPS. A nova governança nos RPPS: Os requisitos para os membros dos conselhos e a responsabilização previdenciária e a atuação dos Tribunais de Contas. Cuidados a serem tomados pelos conselheiros – Consequência Civil e Criminal das ações e omissões dos Conselhos. Análise, aprovação e acompanhamento da Política de Investimentos. Os Conselheiros e o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Ferramentas de acompanhamento e fiscalização da gestão do RPPS pelo Conselho e a composição dos Conselhos: Formação, capacitação e suas competências. Palestras instrutivas que deixa nítido o quanto o Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul está aquém de outros Conselhos de RPPS. Dando sequência, a Comissão que analisa as contas da AGEPREV, apresentou parecer dos balancetes de julho a outubro de 2019, expondo, os motivos que o levaram a abstenção de opinião das contas da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, relatando o que segue: Este parecer é o resultado da apreciação das contas da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV por membros do Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul - CONPREV no cumprimento das competências dispostas no art. 114 da Lei nº 3.150/05. Após solicitação de informações adicionais e de posse dos documentos apresentados, os conselheiros, reuniram-se para apreciar e ao final emitir opinião sobre as contas da AGEPREV, referente aos meses de julho, agosto, setembro e outubro/2019. Antes de adentrar ao mérito da conformidade das contas apresentadas, de acordo com a confiabilidade e a fidedignidade das informações prestadas, faz-se necessário, também neste parecer, tratar sobre a gestão do instituto de previdência e seu sistema de controle interno. **Da Gestão:** Conforme já disposto em parecer anterior, se verifica que a gestão dos benefícios previdenciários pela AGEPREV é realizada, de forma direta quanto à **concessão, pagamento e manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos por vínculo com o Poder Executivo**, assim como a execução da cobrança e arrecadação dos recursos advindos destes segurados (art. 18 da Lei nº 3.150, de 2005).



Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

Em outra senda, a **concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos por vínculo com os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Tribunal de Contas, o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública e o Ministério Público Estadual**, são realizadas de modo indireto, assim como a cobrança e a arrecadação de seus recursos (art. 18 da Lei nº 3.150/05). Por fim, há gestão direta da cobrança e da arrecadação dos recursos previstos no art. 18 da Lei nº 3.150/2005, relativas às contribuições patronais. Neste contexto, quando se trata de gestão indireta, a AGEPREV possui funções de **controle** e de **registro**, pois, tendo em vista que a gestão deve ser ÚNICA e CENTRALIZADA, os registros contábeis devem ocorrer de forma consolidada. A função de registro consiste em alcançar a consolidação dos relatórios contábeis, que a AGEPREV faz mediante o recebimento dos repasses escriturais dos poderes, órgãos e ou entidades que são os executores diretos da gestão. Por outro lado, a função de controle consiste na fiscalização dos poderes, órgãos e ou entidades, executoras diretas da gestão, exercida pela AGEPREV através do recebimento de relatórios emitidos por aqueles, com o propósito de prestar contas das suas ações relativas à execução da gestão dos benefícios dos segurados, inclusive referente às deduções e as contribuições devidas. Assim, fica patente a necessidade de eficiente controle, seja nos repasses financeiros, seja nos repasses escriturais. Um dos relatórios de controle adotado pela AGEPREV é Guia de Arrecadação e Informação Previdenciária-GAIP, através da quais os órgãos, entidades e poderes, mensalmente, declaram as informações previdenciárias.

Da análise das Contas: Ao analisarmos os relatórios da GAIP, verificamos que as informações declaradas se resumem em dados quantitativos de beneficiários e de segurados, valor total dos benefícios, valor total da base de cálculo e valor das contribuições devidas, seja ela patronal ou de segurado, portanto, entendemos que este documento, não cumpre o disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 3.545/2008, por não conter as informações elencadas na lei (ex. dados nominais e individualizados por servidor), sendo indispensáveis para o exercício, pela Agência, de sua função de controle. Ao analisar os extratos das principais contas bancárias da AGEPREV, verificamos que as transferências financeiras, por parte dos poderes, se distribuem por diversas datas, sem a existência de dados capazes de identificar os remetentes e a referência do crédito. Diante dessa realidade, o controle e fiscalização da gestão da AGEPREV revela-se insuficiente para apurar precisamente os recebimentos dos repasses das contribuições devidas, em



Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

desacordo com o que estabelece o art. 24, § 1º, da Lei nº 3.150/2005, que sempre exigiu Guia Específica de Recolhimento referente as contribuições previdenciárias. Por óbvio, a lei trouxe essa obrigação para que seja possível a realização do controle de arrecadação, possibilitando a composição de valores, uma vez que o montante recolhido estaria identificado e vinculado a uma declaração de informações e, não menos importante, para também possibilitar a verificação de prazos de pagamento, tendo em vista que o seu descumprimento está sujeito à multa e juros. Ademais, os documentos apresentados também impossibilitam a avaliação da situação financeira de cada poder frente à AGEPREV, por não constar informação analítica de controle histórico dos repasses ou compensações efetuadas, uma vez que o Balancete dispõe somente de contas com títulos genéricos, tais como, CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO e CRÉDITOS A LONGO PRAZO, sem especificar o ente devedor. Importa salientar que o conhecimento de toda a sistemática de gestão e dos controles internos adotados pela AGEPREV na administração do MSPREV, é o que subsidiará estes conselheiros na avaliação da confiabilidade e da fidedignidade das informações e, por conseguinte, determinar a extensão das verificações necessárias a fim de formar convicção para se manifestar sobre as contas deste Regime Próprio de Previdência. Destaca-se que em nada se alterou na forma de apresentação da contas para apreciação deste Conselho, permanecendo a ausência de informações sobre os instrumentos de controle executados pela AGEPREV, para apurar a composição dos repasses financeiros e escriturais de todos os poderes, órgãos ou entidades, bem como verificar a conformidade das transferências financeiras e escriturais com as declarações prestadas nas GAIP's, a exemplo do que ocorre no Relatório Comparativo das Receitas Orçadas com as Arrecadadas, acumuladas no ano, em que a condição dos repasses patronais de inativos e pensionistas da Defensoria Pública encontram-se zerados em todos os meses de referência deste parecer. Em outra análise, verifica-se também evidente discrepância no Comparativo das Receitas Orçamentárias entre os valores ORÇADOS e ARRECADADOS, os quais, no mês de outubro, ou seja, faltando apenas dois meses para conclusão do ano, destaca-se, no valor acumulado anual, uma DIFERENÇA PARA MENOS de 89,85%. Ressalto que esse percentual não se trata de déficit orçamentário (Receitas - Despesas), mas de ineficiência de previsão no orçamento das receitas. Este Conselho constatou que a modificação legislativa implementada pela Lei n. 5.101/2017



Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

ao efetivar a unificação das massas que compõem o fundo do MSPREV, determinou que aos poderes, órgãos e entidades vinculadas que realizasse a recomposição dos recursos financeiros utilizados pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. A referida recomposição tem como escopo garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do MSPREV e consiste em contribuição suplementar de 3%, sobre o montante total dos benefícios pagos no mês anterior, contudo os montantes demonstrados nos relatórios não correspondem aos valores que deveriam estar totalizados desde o início da sua exigência legal até a presente data. Evidencia-se, portanto, que os dados e informações fornecidas pela Agência de Previdência em seus balancetes são insuficientes importando em elevação dos riscos pertinentes a gestão e ao controle interno da AGEPREV. **Conclusões:** Ainda que a AGEPREV envie mensalmente relatórios analíticos, balancetes e inventários, em virtude da forma de gestão por ela exercida (parte com Gestão Direta e parte com Gestão Indireta, aliada a numerosidade de contas bancárias), os relatórios apresentados são resultados da consolidação de operações as quais, em parte, não são executadas por ela, que, por consequência, incorre na necessidade de testes de verificação mais detalhados para que este corpo de conselheiros tenha a convicção da exatidão das contas da administração deste regime próprio de previdência. Neste sentido, os relatórios não demonstram a existência de contas de controle das contribuições e dos repasses devido pelos poderes, não evidenciando a real situação financeira dos poderes frente à AGEPREV. Aliado a isso, não se tem informações suficientes para apurar a regularidade da recomposição do fundo do MSPREV por parte dos órgãos, entidades e poderes. **Por este motivo os Conselheiros solicitaram a apresentação periódica de informações complementares, a fim de possibilitar a aferição do lastro dos dados constantes dos relatórios mensalmente apresentados, no entanto, os elementos não foram apresentados. Da Opinião:** Em face do disposto nas conclusões, restou prejudicada as análises e os testes pretendidos por estes conselheiros, fundamentos pelos quais nos impede de expressar opinião sobre a conformidade das contas apresentadas referente aos meses de **julho, agosto, setembro e outubro, todos do ano calendário de 2019**, este é o parecer. Isto posto, a presidente abriu a matéria para discussão e posterior votação, após algumas ponderações, o parecer foi aprovado por unanimidade, uma vez que, sem as devidas informações o Conselho Estadual de Previdência não tem como chancelar as contas da AGEPREV. Quanto a tramitação da PEC 7/2019, que altera a redação e



Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

acrescenta dispositivos à Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, que modifica o Sistema Previdenciário Social e estabelece regras de transição e disposições gerais e transitórias, o Conselho Estadual de Previdência, como órgão fiscalizador da Agência de Previdência Social do Estado – AGEPREV e representante do servidor público estadual, não vem sendo consultado e nem chamado para as discussões que envolvem a previdência. A Conselheira Dalva Regina, especialista em previdência, informou que, esta ação do governo do estado era previsível, porém, achou que aguardariam a tramitação da **PEC Paralela 133/2019**, que visa a adoção pelos entes federativos das mesmas regras aplicáveis a União Federal na reforma da Previdência, mas isso, não está ocorrendo só aqui no Mato Grosso do Sul, e que outros estados também aderiram a esta antecipação de reforma previdenciária. Por fim, a presidente agradeceu a presença e empenho de todos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, Celi Teresinha Moreira Leal, Secretária Executiva lavrei a presente ata. Campo Grande (MS), 28 de novembro de 2019.



CONSELHO ESTADUAL
DE PREVIDÊNCIA
Mato Grosso do Sul



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

FOLHA DE PRESENÇA

DATA DA REUNIÃO: 28.11.2019

CONSELHEIRO	SEGMENTO	ASSINATURA
GENI LÚCIA PASINOTTO BASSO	Poder Executivo	
MARLENE FIGUEIRA DA SILVA	Poder Legislativo	
DALVA REGINA DE ARAÚJO	Poder Legislativo	
PATRÍCIA JORDÃO NAHAS	Poder Judiciário	
CRISTINA GONÇALVES PEREIRA	Poder Judiciário	
DAYENNE GARGANTINI MARTINS DINIZ PADUAN	Ministério Público Estadual	
JANAINA FERREIRA DOMINGOS	Ministério Público Estadual	
VALDIRENE GAETANI FARIA	Defensoria Pública	
ELIETE TERESINHA LANG	Defensoria Pública	
ARIENE REZENDE DO CARMO CASTRO	Tribunal de Contas	
JOÃO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO	Tribunal de Contas	
CEL. QOBM LUIZ ANTÔNIO DE MELLO	Militar do Estado	
CEL. QOBM FREDERICO REIS POUSO SALAS	Militar do Estado	
RUBENS SOARES DE FRANÇA	Servidores Ativos	
MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO GARCIA	Servidores Ativos	



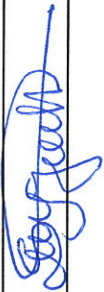
CONSELHO ESTADUAL
DE PREVIDÊNCIA
Mato Grosso do Sul



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

CONSELHEIRO	SEGMENTO	ASSINATURA
PAULO CESAR LIMA	Servidores Ativos	
DEUMEIRES BATISTA DE SOUZA	Servidores Ativos	
CLÉO MOREIRA DE BRUM	Servidores Aposentados	
ELBIO DOS SANTOS MENDONÇA	Servidores Aposentados	
SOCORRO MARIA DE JESUS PEREIRA	Servidores Aposentados	
TÂNIA MARIA FERRACIOLLI	Servidores Aposentados	
CELI TERESINHA MOREIRA LEAL	Secretária Executiva	